

LEI N° 6.027, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal das Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juiz.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até 3479,96 URM's.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 3º. Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único. Nos termos da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes sob a classificação de Sentenças Judiciais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de junho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado
Secretaria da Administração